



D.O.E. de 06/DEZ 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
4/10/88

Processo CEE Nº 154/79

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil "Gaivota"/Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/88

RELATOR NA CENE: Nelson Boni / Jacyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amarel

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 643/88

Aprovado em 07 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO :

A Instituição protocolou, em 12.05.88, expediente em que solicita a homologação dos preços praticados no 1º semestre/88. O processo foi distribuído inicialmente para o digno representante da SIEEESP que não teve o seu parecer aprovado, sendo redistribuído ao atual relator.

2. APRECIAÇÃO:

Todos os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, curso e grau estão sujeitos ao Dec. 95.921/88 para a fixação de seus valores, à medida que não há distinção no referido decreto.

3. CONCLUSÃO :

Pelo exposto, os valores máximos permitidos para o 1º semestre são os seguintes:

dezembro/87	CZ\$ 2.979,81
janeiro/88	CZ\$ 3.579,01
fevereiro/88	CZ\$ 3.907,92
março/88	CZ\$ 7.053,79
abril/88	CZ\$ 8.195,80
maio/88	CZ\$ 9.522,70
junho/88	CZ\$ 11.064,43

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou comprovadas, em conformidade com o § 3º do art. 3º do Dec. 95.921/88, com exceção do período de vigência do Dec. 95.720 (11/2/88 a 14/4/88).

Para os meses subsequentes serão aplicados os reajustes das U.R.P. (Unidade Referência de Preços).

São Paulo, 22 de setembro de 1988.

a)  Nelson Boni/Jacyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1524/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 643/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente